



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

LEI Nº 932 DE 02 DE JUNHO DE 1.992

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 14, INCISO IV E § 2º., MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 34 E ARTIGO 35 DA LEI 863 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o art.14, Inciso IV e § 2º da Lei nº 863 de 13.12.90, que passarão a ter as seguintes redações:

"Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 06 (seis) membros sendo:

IV - 03 (três) membros escolhidos pela Comunidade em assembléia dos presidentes de entidades juridicamente constituídas, ou de reconhecida aceitação social na Comunidade.

§ 2º - O mandato do Conselheiro Municipal será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, nomeado por Decreto do Prefeito Municipal e registrada a posse em livro próprio."

Art. 2º - Ficam modificados os artigos 34 e 35, da mesma Lei, que passarão a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 34 - O processo para escolha dos



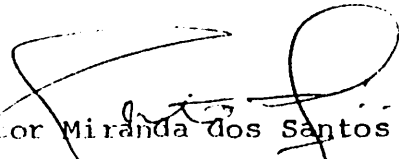
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e à fiscalização do Ministério Público.

Art. 35 - O Ministério Público fiscalizará e acompanhará o processo de escolha do Conselho Tutelar".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS., 02 de junho de 1.992


Heitor Miranda dos Santos
- Prefeito Municipal -